

卷之三
七
八
九
十
十一

七
八
九
十
十一

ROLDOS LIVROS QYE

NESTE REYNO SE PROHIBEM

per o ferrenhissimo Cardenal Issante, Inquisidor ge
ral das Reymas & fachorras de Portugal. Com
as Regras do nostro Rei geral que vao do fundo

Councilio, traduzidas em lingua vulgar

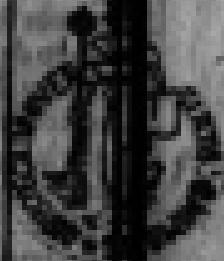
per mandado do dho Senhor ge

re prezente dasquelles que

cavem de Ingua

Latin.

etc



Impreso em Lisboa per Francisco Correa

impressor do Cardenal Issante

nossa seude.

Anno de 1564. no mês de Outubro.

Com privilegio Real.



V E L R E Y fago saber aos
que el calzaturiero, & os ex por he
& os prez, por fazer mestor a Francisco
Correa Impresor, mestor de no
lla Cidade, que podes alguma de qual
quer qualidade que seja, num poña
compreender para vender em nome Reysos & Senhorios,
o libro do fundo Caelicis Tridentino, ainsi en latin,
conforme a Diversos traſlados em langagem vulgar, &
assim o Catalogo das lirros de legioes, ou monos ou poſſa
trazer dous terceiros partes para os vender, salvo o dito Fran
cisco Correa: porq' elle fereſta, ou obſia formigia po
derel as ditas obras imprimir & vender nos dous maeſtrios
Reysos & Senhorios, & dous terceiros ali: & dlo por
tempo de dous annos que conseqüente da feitoria delle al
taras dos dous terceiros preza de quem o dous terceiros fizir, pen
der codos os voluntas que imprimis de vender, & pa
gar vinty e quatro dias cada vez que nello for adprendido
a entende para os vender, & a outra metade para quem
venda. & mandar a todos mordas justicias, a que o se
ñoríscimento delle pertinente, que cumpram & guarden,
& facan iuramento oberto de guardar elle alturas con
tra nella ſe cossas: & qual valira contra fe ſofia e a
feitoria em mero nome, & oficio de mero ſello pendente,
sem embargo da Ordenação do legendo Lxv, artigo
xx, que diz, que na confusão cojo officio cossas de dura
casa de hum anno, padiam por certas: & padiam por al
mas nam velhame: & nafa fe cumprira, porq' que nafa
pella chetabiliça, sem embargo da Ordenação do
dito libro em contrario. Bahidor Robredo oficia a Lin
boia xx de Junho de M. 1511. L. XIIII. Ex' Bardiola
meu direto e de etrempado, etc.

1

Lev. 17:11; Deut. 12:15; 1 Kings 18:21.

O o Cardcal Ilustre, Arcebispo de Lisboa, Legado de latere, Inquisidor geral nos Reynos & senhorios de Portugal. Fazemos saber a todas quaequer pessoas destes Reynos & senhorios, q̄ considerando q̄ entre os q̄ se hão de reger pelo catalogo q̄ se agorafez polo Concilio Tridentino, s̄am liureiros & outras pessoas q̄ não sabē latim: m̄damos traladar a linguage as regras do dito catalogo, & no cabo fizemos acrecentar algūs liuros q̄ nestes Reynos parece q̄ podē fazer dano: os quaes mādamos a todas as pessoas d̄tes Reynos & senhorios, ou residētes nelles, q̄ nō os tenhā, nem leam, nem façāo imprimir, nem os tragāo de forá a estes Reynos sob pena de excomunhão laice sentençia: & debaixo da mesma censura mandamos, q̄ se alguē souber q̄ é os ditos liuros o faça logo saber aos Inquisidores ou a q̄ tiver cuidado de recer os liuros: da q̄ censura ninguē poderá absolver, se nāo os Inquisidores, ou quem tiver cuidado de recer os ditos liuros.

Pio Papa IIII pera perpetua memoria.

Rio e Santo Desejo por bem de nos dar cuidado de seu povo, pola abrigaçāo temos de Peçoer a Vizier soberano, q̄ se affamouçāo de auxiliar e amparar com toda diligencia q̄ nos be possam, se guarde das perigos que lhe podem acontecer; para que por nosso faltarem perigos os credos que Christo redemio com seu precioso sangue. E peço que no Ecumenico general Concilio Tridentino passado, com assistencia do Espírito Santo, se declaras e determinou o que recusa ha verdade da Santissima, como comincha para reprimir e lançar fora as heresias desto nosso tempo, de maneras q̄ qualquer fiel Christiano facilmente poder accubrir a sua e católica doctrina, da falsa e adulteria; todavia, porque a lepra das mias heresies e herezicos, costuma fazer dāos nam suemente uns simples e ignorantes, mas tambem e dolos e sabedores, que quase alguma vezem far errar, e logo em apreensão condenarem a Santissima sua católica.

catholicas; soy tambem necessario acordarmos a isto e quanto dello. Sabendo polo, que perneste mal e estendido seria fazer bā Rei de todos os reis liures &c, ou que sām hereticos pa de que se te alguma suspeita que se fijam, ou ao menos que fajem dāos a nosso bā costume, perneste, e concordando os dito Concilio e fizeste. E logo entre todos os que presentes estando, esclarisse e disponha certos Prelados em letras e prudencias insignes, quasi de todas armazéns, para q̄ todos fizessem este Rei. O qual não sera grā de trabalho e diligencia q̄ nisso pudermos fizer, malhante tāo ajuda de Deus acabarmos e determinarmos o dito catalogo: no qual entreseria tā brevemente Teologia q̄ em sua faculdade entre todos erāo principais.

Acabado q̄s foy o Concilio q̄ determinou q̄ nos n̄fessemos dito catalogo, fomos q̄s auto de se impriam nos e aprovassem: despois de visto, peçemos a alguma dellos e aprouvados q̄ se fijem e exanimarem c̄ toda diligencia e cuidado. Assi que desejando nos enxugar e arrefelhar a fela Christiana, e q̄sli fizerem dasq̄s em diante nām leão n̄t trebam haver encorri-

tos de qualquer qualidade que seja repreendidos,
ou de bengre ou falso pster dito, ou de qual quer
entre malas contraria a noiva Santa Igreja, ou à
benevolade & decencia de noiva Igreja, ou
que menos bão miste alguma emula exeluta.
Por esta presente & autoridade Apostolica a-
presentamos o dito Rol, por juntamente báns Re-
gros que principio dello se cõtem. E estes mani-
lamos a todas as Repúblicas Christãas, & vni-
versidades catolicas, & a todos outros Chris-
tãos o recebê imprimido, & desalçado, & ga-
derem com as ditas Regras. E defendemos a to-
dos. & a cada um offiicio eclesiastico secular,
ou regular de qualquer ordem ou dignidade,
como secular de qualquer bens & dignidade
que sejam, seculi ou eccl. ou ter liuro algú co-
mo o que no dito Catalogo & Regras se conté.
E se algú contra isto fizere que ler, ou tiver liuro
de bengre ou escrito dalgum autor prohibido &
repreendido por falso pster de bengra, ou algú fe-
lio mas pelo mesmo caso seja excommunicado, &
pelos logo inquirir dello, & proceder contra
ele como falso pster de bengra, afara as outras penas
que

que para isto a Ser Apostolica ter os sanclos & Ca-
mões tem pster. E se alguém tiver ou levar li-
uros prohibidos por qualquer outra causa, seu
culpa de pecado mortal, sera castigada rigorosamente
conforme ao parecer do Bispo. Nam cõ rai-
riando a isto as Constituções & ordens da
Apostolica ou qualquer outra contrarieada
que tenha, por excessum ou em particular, por ini-
dito da mesma Sra Apostolica, para manter
exempligados se disto ou na figura ou profissio-
nal de verbo ad verbam. Espera que isto venha
a noticia de todos, & para que n'engane por igno-
rancia isto se tenha os tantos liuros que temos &
mandamos que isto no liro certo seja feito & de-
clarado com voz alta na Basílica Vaticana do
Príncipe dos Apóstolos, & na igreja Latera-
no, e tempo que o povo n'ellas se costuma a-
juntar para unir Missa. E despeito de lixo de
pregao nas portas das ditas igrejas, & da Cité
circular Apostolica, & nos lugares costumeiros do
campo de Flora: e ali a dezena estor por al-
gun oficio de tempo, que todos a possam ler
& saber della. E quando dalgum a tirarem,

que os mesmos lugares pregoado o resultado
della por que querem que por essa publicação
e notificação se deje de cada bô diaquelle que
seja feito compreendê-lo, dentro de tres mês de
da dessa publicação, sejam obrrigados e con-
fusadas por elle, como se para elle partici-
pamente fosse feita a declaração. A cuja res-
lata escrita por mildeza que Nossa Senhora publicou,
confundido com falso e falsa delgaçâa pessoa de
dignidade Ecclesiastica, querem se man-
teriam se de intira credito e forma que
sem dúvida alguma. Dada em Roma ante
a sua Piedade com o fiscal do Pe. J. Almeida
Padre a 24 de Março de mil e quinhentos
1564. O qual é assinado no selo
de nosso Patriarcado.

P R O E M I O S O B R E O C A-
atalogo dos liuros defelos q̄ fizerão os
deputados do Concilio Tridentino,
feito pelo reverendo Padre frey Frá-
ncisco Forciero da ordem dos pre-
gadores, mestre é sancta Theo-
logia, Secretario do
dicho officio.

O V I D O o santo Sôcio Tri-
ditino pelas regras q̄ no Decre-
to da Segunda Sessione vñ declarou
de ser determinado que algú
Padre q̄ possidir quais entretidas as noções,
affem q̄ esses liuros se defendereão: e elle
suffe q̄ toda diligécia se exerceffere: depois de
muytas duas determinações que o remedio mais
pronto se feria fixar o Catalogo dos liuros de-
felos q̄ os Inquisidores di Roma assão feitos
q̄ se devendão p̄c: e mandou em acrescentar
della mais alguma causa, como fosse necessaria:
por ser composto por muytas varões deles, e
de grande diversidade: e tambem parq̄ cada
muyta autor se procede muy ordenadamente.
Mas por que entendiam que o dito Relatum

er recebida e algas premissas epilogares por
quanto nella se defendem algas literas q̄ tirandos
se perda de algas dolicas q̄ arrebatado tâberem q̄ ha
rê nella algas confias prime declaradas q̄ trans-
cifrar indeclarar se mais deliberado se cuidan
de bô misto, se apurando para isto algas varôes
mais eminentes e Técnologia primeira se fizem
estas Regras q̄ aqui vêm para q̄ servir q̄ possam ser
faz se nô trasfiram cor doctos católicos algas li-
turas de capa fala recebida dantes naí prejuicados
e verdades se rebatido de nulla se lô for católico.

O proximo passo que se ha de inventar sera que
cada letra segundas a ordem de A. B. C. leva tres
ordens. Na proxima se contem nõo tanto os li-
teros como os autores que se escreveram: que so-
ram berengere ou suspeitos de berengere. Passado es-
des isto sey necessario fazer-se tal para que se fi-
ca Chrysostomus entredam suas escrivanias põe homen-
te as q̄ ja jam imprimidas, mas quantos outros
que daqui em diante se quiserem imprimir se-
rempre novas e desfazas das base de articular,
q̄ possa que seja muitas entre lauro, que se re-
zõ se poderia libem por nest a proxima Classe,
tendendo q̄ padres nõ ratent mais q̄ aqules fa-

ménit q' no catálogo Romanos estás aportados.
E quanto a outros autores que falam da origem
dos ditos efeitos devidamente Ordinários e In-
quisidores, que elles lhe fazem a mesma.

No segundo clássico se vêem não os autores, mas os livros, que por a deliberação q̄ tratâ n̄ se fer fui c̄-cataláca, ou as menas de q̄ se tem fizer ca, po q̄ pode empêcer as h̄as reformas das feiti, por isto se repreensão c̄ se defendem: ainda que fui autores n̄ se falam longe d'as p̄revisões.

*No terceira classe se contém todos os livros que
estão impressos só nome de seu autor ou por
doltrinas a igreja Romana repremindo e repre-
vendo charadas e folhas sacraeditas ou notícias de
intrepida e honestidade de nossos costumes.
Né excede repreender todos os q' nem declarão
seus autores, por q' tanto ha alguma pajuas autores
doltrinas, q' piso seu declararam; por q' assim à Rep.
Christiana recebeu o fruto, q' elles fuzeram da
vera gloria. Mas fomente entende aquelles q' só
têm doltrina alguma danada ou duidosa, ou no
caso a nossos bons costumes. Se é q' tan fortemen-
te por tais se intenderem de ter (a fera em que
nesto catalogo se contém por D. J. P. e L. Inquisidores
15 pantanam*

juntamente cõ algüs T heologos cardeis se pediram de terminar quarta feijo. Mas pela malicia de nossos tempos foy necessario prever isto. Decreto da quarta Sessão do Sínodo Concilio Tridentino, que fez no tempo de Paulo III, que comenza Sed et imperficiens, etc. porque daqui por diante se nam imprima mais algüs libro fórum o nome de seu autor.

AS REGRAS DO LIVRO.

Principia Regra.

T odos os livros q̄ se fámos Fásciculus et Cribellarum gerem repreuar, desde era d' 1515 e regara, quando q̄ nô vão nella Real da infinita misericórdia se tenha por repreuados como ésta se for.

Segunda Regra.

O s livros de Heresiarachas, q̄ se da de sacra de 1515 para que inventariam ou reinfestarem algüs beneficio, como também dos q̄ forão em sua fasa cabocas et capitães, como se forem Luther, Zwinglio, Calvino, Balasar Pamientos, Francisco de Soto, et outros semelhantes, q̄ se fôr q̄ nô vao na tirada q̄ forçar de

qualquer materia q̄ trajem, totalmente sejam repreuados. T odos os mais livros diatroticos jnḡ de propósito trâns de religião, q̄ se mesmo totalmente sejam repreuados. Mas os que nam tratem de religião, effes examinadas et reueltas per T heologos catolicos por mandado dos Bispos et Inquisidores, q̄ se approuados, se poderá permitir. T odos os livros catolicos compostos, q̄ se por algüs que despois cayçam em heresia, como por outros que despois de ceyder se tornarão à heresia, effes tam approuados per T heologos daq̄a universidade católica, ou Inquisição geral da q̄ libra poderá ser admitida.

Terceira Regra.

A S traduções de algüs libros eclesiasticos q̄ ate gora se nem ha se não traduzidos por autores repreuados, jambém se permitem; nem tanto que nô tenham essa algüs contraria a ver dadeira et fala doctrinal. As traduções de se fiamculos velhos poderão conceder fumento a algüs heréticos débiles et pios; mas seja per conselho de Bispos com tanto que se fiamculo delle como de declaraçā de texto vulgar, para q̄ possa ser entendido. Mas as traduçōes de T apostolos

to novo feitas por entors da primeira classe de
que Roi de nobreza mancira se possem a nengum
que seja por q' delas pôde maior parte cultivaçam
ter muito dano ser que fôr em lô punto em q' se
fôr. E se t' estás translaçam q' se permitir andar de
mishura alguma notação sobre o texto, effarla
medio nos lugares de q' ouvir fôlpeito, també se
podem punir mas não fôr nos mesmos a que
permite as translaçam. E cõ effar cõdicion se po-
derá també conceder a alguma parón das leis q' ca-
racteriz a Biblia q' comandam se chamam Vatis-
tina, q' d' deffidoro Clari Bruxiam: mas a effa-
lce tiraram primeiramente o prologo, q' o prologue
non, se effa se podera conceder mas o seu texto
mangue o tombo pelo vulgar.

Quarta Regra.

Sabendo non charamente o quanto dano q' po-
reia fruir q' se segue de se permitir a Biblia em
linguage q' pôde facilidade e temeridade das ho-
mens de dicam nos Bjos & Inquisidores, quando
nesta parte q' libe parcer multo q' de confe-
lio do Curia em effor catolicismo q' a dita Bi-
blia declarar em linguage, d'acordá ter ligam de-
la a q' q' se fôr de q' certo fôlder, q' d' tal
litteram

ligam lhe nem viria dano, antes proveita co am-
plio da sua er de nobreza a qual licença tenha
por escrita q' assinada. E q' quem fôr libro q'
se entregar a lucrar ter Biblia em linguage, nô
passa ser absoluto de seus peccados pôr receber per-
da de delas, eis nô entregar a tal Biblia a seu. Or-
dinando se conformar a elle no q' possa tener
de fôrger. E o liuvro q' fôr a ditâ lingue vider
em q'q' linguagem vulgar q' se
ja pôrder a preçâ de lucco, o qual o Bispo apli-
cara a obreçâplos de seguido a qualidadade do
lucro e pedira a confissão q' entram penas. Nem ar-
que n'ra de debâdo de regra a poderam ter, nô
mercar se nam colherem de seu Prelado.

Quinta Regra.

Todavia livros em profissar per industria e
ajuda de alguma autoras brengar, mas q' se
dê o poucos em nobreza causa fôr pena que se
môte q'q' q' d'la os dites de outros autores:
como s'am Vocabularios, Concordâncias, Apologias
mas, Semelhâncias, Catalogos per outros deles ma-
neiros, effor taes se tiverem alguma causa q' seja
muito respeito e exameida, approuvando per
crimellos do Bispo & inquisidores, q' q'q' alguma
litteram

Theologia por católicos poderão ser permitidas.

Sexta Regra.

Silvares em linguagem à tradição das cônegas.
fica entre os Católicos que os livros deles
depois não se permitem a todos, mas somente a
equilíbrio a que difere da Bíblia em linguagem
se podia permitir-lhe-se e também em linguagem
tratado de heresias para de contemplarem os côn-
fessos, por outras doutrinas semelhantes sejam
católicos, se não contiverem contra alguma contra a
verdadeira doutrina, não se devem proibirem; nem
menos os livros que se falam ao povo, se alguma
temer escritos em linguagem. E se alegar em al-
gum Reino ou província se defendêrem alguma li-
nguagem por terem alguma confusão que nem é comum a que to-
da a maioria fala, se lhes fizerem, se os autores forem
católicos, os Bispos e Inquisidores se poderão
permitir despejo de comunidades.

Septima Regra.

Os livros e de propriedade tratado de confundir-
sejam e desconfundir, se as contas ou confi-
dições forem feitas probadas, por que não fundi-
rem os mesmos de certeza a ser, mas sólido e sólido
confundir, e que só se leem, tanto livros se corrigem
e perdem

Estas perdem facilmente. Pelo qual se que se si-
verem frágoes castigos pelos Bispos e concilios:
mas os antigos compõem por Cónclios permi-
tiram polidegências e propriedade de que
referem mais de meados manuais confundir e mo-
cos os leão.

Oitava Regra.

Silvares cujo argumento principal se bom,
mas que de passarem entre outros alguma con-
fusão que riscos de heresia ou mal-viver ou super-
stição, em admoestados efeitos examinados e se
visito pela Inquisição e por alguma Theologia
católica, que não se poderão considerar. O mesmo
se farão nos Prologos, Sumários ou anotações
que fendo de Autores repreendidos ou al-
gumas liuras bôas e suas defesas. Mas disso em
diante todos estes não se imprimam se não tem-
dados.

Nona Regra.

Todos os livros e obras de Grammatica, Eli-
dramantia, Artimantia, Peramenta, Oran-
mantia, Claramantia, Negromantia, ou em que
se possa falar de heresias, a menos que sejam
encantados d'arte magica feitos totalmente re-
providos

pandos e defetos. E se Dízio tenha muita certeza q̄ n̄o querer trar para o seu libro no catalogo, ou tratado de Astrologia judicaria, q̄ trazido q̄ está por vir, Cr̄ de q̄ he de acôntecer, ou de coisas defor trazidas de todos os libros q̄ dependem da verdade das bôas, ou q̄ affirmam q̄ erraram alguma dessas coisas. Poderão ser permitidos jogaçõs ou especulações matemáticas, q̄ para bem da navegação, ou da agricultura, ou da medicina estâo esfericas.

Decima Regra.

NO imprimir dos livros Cr̄ de todos os mais escrituram que quiserem q̄ no Conselho Lateral reunião, sob Leão décimo Sestâo decima estâda ordenado. Pois qual se na cidade de Roma se ouvir de imprimir algúm livro, primeiros sejam examinados pelo Vigário do fisco, Pósticio e mestre do sacerdote Palacio, ou por algúm q̄ sua S. pertença seja deputar. Nos outros lugares examinar-se hârro, por q̄ se Dízio manda. L. algúm q̄ saiba do libro q̄ se ouvir de imprimir, se seja Inquisidor da mesma cidadela, ou de mesmo Diáspora onde se ouvir de imprimir, ou entre q̄dizir q̄ o Dízio, pertença deputar em qual pôr terá o exame e aprovação da cidadela, e se hârro q̄ fizer para final

sem

fim per isto levar prego, sob as penas q̄ estârias q̄ no dito Decreto se contêm. E assim seja quando q̄ estâo redigidos, q̄ a original do libro q̄ se ouvir é imprimido, q̄diz na mão do examinador autenticado e assinado per mão do proprio autor.

Ordenando também os Padres deputados q̄ todos os q̄ dêndolos livros escritos de mãos, se o primeiro se for examinado e aprovado, seja ordenado a mesma pena q̄ se impõe sobre os. E se q̄ se tiverem em lete sem desfazer os autores, q̄lhos mesmos se já tiverem por autores. Tâmbem a aprovação destes livros seja por escritura q̄al se possa lograr no principio do libro, escrita de mãos ou impressa e autenticada e qual exame e aprovação se fará sem preço algum.

Auxra também em cada cidadela ou Diáspora hârro q̄ se pôr em q̄ seja impresso, ou os livrarias dos livros q̄ se vendem se forem visitadas algúm vez por pessoas q̄ o Dízio ou seu vigário, ou os Inquisidores per isto deputados, para q̄ verifiquem cosa phisida se vêda, se se imprime, ou se trazida. Todas as livrarias ou quaisquer outras q̄ vender livros, juntâo à sua livraria Rei dos liuros q̄ se para vender assinado pelos díctos pessoas, nô rendam

tralha entre liuros, né vendem, né dem de qual
é de outra maneira, sem licença das que sera isto
fazido deputados fôlgares de perdêr os liuros, se
dous ou mais pessas q o Biçpo & Inquisidores para
isto poderão por ser castigar a elles q-a todos os
autros que comprarem ou lerem ou imprimirem
ou dar os liuros. E quôd trouxer liuros alguma ci-
dade, sera obrigado fazello saber nos dites depu-
tados ou se ouver lugar publico determinado
para isto, ou officio de tal lugar, fôlgao obriga-
do a liberdade q estes q fôr vendidos sôs liuros.
Ninguem de liuro ou autre pô mude de si, né
empreste liuro trazido de fera à cidade sem pri-
meiro e amôbras q ter licença dos dites depu-
tados, salvo se for matarre a todos claramente q
o liuro não be defeso. O mesmo farão também os
beraldoes q caprê a videnta dos defuntos, q en-
tros q o morto deixou por rolos, mestri q tra-
gô ou deputados q alcâo primaria hórica para
q possam usar delli os passados a certa pessoa.
Os liuros q os padres deputados examinare
q entidão q au cometerá a au ou q os emendados
fôlgos concederem q se imprimifam cõ certas
condições, tudo q cousta, q elles nisse deter-
minasssem

minasssem, assi se guardara interdicção por
qualquer pessoa q fôja, assi liureiro como todos
os demais. Os Bispos & Inquisidores gerai pa-
drão instantaneamente prohibir quaque liuro q ha-
bam dito q nofias Regras se permitiam, se pro-
mo de liber parecer q concorre a fera Bispos ou
providencia pa Regras donde fôrem.

Tudo o mais q estes nomes dos liuros q os pa-
dres deputados emendarão, como daquelle a q
encorrecerão q o fizerem o secretario da offi-
cio e entreguem ao Notário da Inquisição geral
da dita cidadde de Roma, por mandado de sua
Santidade.

Sobre todo isto se manda a todos os fios Chi-
fáes que venham ante lios, q ter liuro algum
contraria as Regras, ou defeso nesse Rei. E se
algô lier ou tiver liuro de berego, ou escrito de al-
gum autor reprobado por berego, ou suspeito
dalgôa scolia mala faga seja excommunicado. E se
algô liuro interdicido por algôa maneira q
faga q nem encorra em peccado mortal faga
segundo rigamente parecer do Biçpo.

Assi resenga fia Alvaro todos os liuros para
ter q liureiro prohibidos ate gora dadas.

Rol dos livros defetos.

Estes saram os livros que se prohibe.

Comédia chamada Orfeu.

O doze apóstolos do Apóstolo (scripto). Alberto de secretis matarum fidelium Albertus Constantino de Scilla.

Canularia celestial. ou Pele da rosa fragante prima e segunda parte.

Católica na paginação del herético libelio que no anno de 1480 sey davalgado na cidade de Scilla feito pello licenciado frey Bernardo de Talamera Bispo Daula.

Comédia chamada Teofrina.

Chamada Tides.

Comédia & Tragedia ex veteri testamento Chamada Jacinta.

Chamada Aguillena.

Elogia trouada na qual se entrouda o domine mirador Placido & Villoria.

Farsa chamada Caftadas Isopkina.

Farsa dos namorados.

Harpa de Daniel.

Horas de nosta Señora que trazem rituais de indulgencias singelas, as virtudes de certas eras e superlitiones na qual se tradicionem trechos

Rol dos livros defetos.

não sem lhe apagar as ditas rubricas, de título Editor de uno sey amparado a fazer a qualquier officio de viver os loures, Infólio de antiguedades em linguagem.

Livro impresso em Roma em oportuno que se prohíbe que ninguéz das confidencias extremas faculas, privilégios e fuerças de monarcas em religião, só se acoste a conselho de ninguéz, se não que faga nesse sua propria inclinaçao.

Livro de fortuna.

Leções de los applicadas a amor profano.

Manual de todo Christo que ainda imprime

em romântico com horas de nostra Señora.

Oração da Emperadrida.

Oração de sara Cebolla.

Orações do testamento de Ihesu Christo.

Oração de santa Marina por se pequena.

Orações do Conde.

Oração de san Liao Papa.

Propuladias feitas por Beribolamen de Torres Navarra.

Preguntas do Emperador ao Iffante Egipcio.

Respostas tituladas ao por da letra de Enigmo.

Rezarreição de Calefina.

Resposta-

Rol dos liuros desfatos.

Relações de São Paulo.

Tratado dos autores Espanhoes.

Tratado quer impressos quer de mão de aliu-
çõez, ou para melhor dizer, superstições que pro-
metem aquem quer q̄ os fizer ou mandar fazer
q̄ alcançaram qualquer coufa que pedirem, ou
escaparão de todo perigo, ou coufas semelhantes
não tendo outra coufa, tirado aquellas poderão
correr.

Confolação de tristes todas as partes.

Liber intitulatus de protracta vita ultra. 25.

Anos.

*História dos santos Padres do testamento re-
liso feita por frey Domingos Baltazar.*

Leite da Fé.

Todos os liuros que tratam contra os herejes de
nossa tempo, se possere em forma as proposições
& razões dos herejes, nam se terá se lucença.

*Vlissippo nam se terá sem licença de quem tiver
o carregó dos liuros.*

Fr. eman. da Neiva

